



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosaivo Félix, 74 - Centro - CEP: 45.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2101 - Cel: (0XX75) 3264-2100  
EMail: liciteiraquara123@netmail.com

Sec. de Infraest. Desen. Econ. e Serviço Social

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 256 mês 12/2020

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e a Empresa **PAULO CESAR ESTEVAM DE SOUSA**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 30º dia do mês de dezembro de 2020, o Fundo Municipal de Saúde - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosaivo Félix, nº 74 - Centro - Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.343.822/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimário Guilherme de Novais, brasileiro, residente e domiciliado à Sílvia Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF nº 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e a Empresa, **PAULO CESAR ESTEVAM DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 007.201.655-80, localizada na Lot. Jd. Alvorada nº 240, Piranga - Juazeiro - Ba, CEP 48.900-000, doravante denominado simplesmente contratada, conforme dispensa de licitação nº **DI-165-2020, Processo Administrativo nº 2073012/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato para atender despesas com prestação de serviço de retífica, limpeza de bomba e bico injetores, remoção de motor e aplicação de oring e limpeza do sistema hidráulico do veículo **Patrol**, conforme necessidade da sec. de infraest. desen. econ. e serviço social desta administração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após a prestação de serviço;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, indenizatórias sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, quotas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1 Pelos serviços prestados, a Prefeitura pagará a importância de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais)

*Paulo Cesar Estevam de Sousa*



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rivaldo Felix, 74 - Centro - CEP: 45.930-005  
Fone: (0XX75) 464-2161 - Fax: (0XX75) 436-2163  
E-Mail: [iraquara@2712@hotmail.com](mailto:iraquara@2712@hotmail.com)

### Sec. de Infraest. Desen. Econ. e Serviço Social

#### CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão/Unidade: 02.10.01

Atividade: 2023

Elemento: 2.190.36.00

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO E FORO

7.1 A Lei nº 6.666/95 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando-se ao benefício de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, a qual após lida e achado conforme, é assinado pela contratada, contratante e testemunha, a tudo presentes.

Iraquara, BA, 30 de dezembro de 2020

Contratante


  
ROMÁRIO GUILHERME DE MELO  
Prefeito Municipal

Contratado

  
PAULO CESAR ESTEVES DE SOUSA  
CPF nº 007.201.555-80

Testemunhas

  
MANOEL DE JESUS  
CPF nº 007.201.555-80

  
MANOEL DE JESUS  
CPF nº 007.201.555-80



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO CESAR ESTEVAM DE SOUSA**  
**CPF: 007.201.655-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

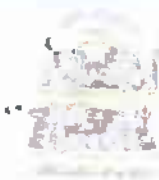
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:12:18 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **3A82.BFF4.B3E7.A17B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203969917

NOME <b>PAULO CESAR ESTEVAM DE SOUSA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>007.201.655-80</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SEFAZ-Secretaria da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº19309      PROCESSO Nº      ANO:2020

CNPJ/CPF:

007.201.655-80

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA LOT.JARDIM ALVORADA, NUM, 00240-PIRANGA-JUAZEIRO-BA, CEP:48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

00747998/0

### OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO (S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMETIDA ÀS 11:35:09 HORÁRIO E DATA DE BRASÍLIA

VALIDADE ATÉ 10/03/2021

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **2238185E**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 10 de Dezembro 2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO CESAR ESTEVAM DE SOUSA

CPF: 007.201.655-80

Certidão nº: 34859774/2020

Expedição: 30/12/2020, às 14:47:56

Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO CESAR ESTEVAM DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.201.655-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.